

## LEI nº 859

Autoriza o Executivo a vender, por concorrência pública, os imóveis onde se instalavam as acomodações do antigo S.O.S. e garagem antiga.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender, por HASTA PÚBLICA, a ser determinada, os IMÓVEIS da Municipalidade, onde se instalavam o extinto Serviço de Obras Sociais e Garagem antiga, situados à rua Silviano Brandão, esquina com a rua Sete de Setembro;

Art. 2º - O Valor aproximado, em estimativa, importa em Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);

Art. 3º - Os referidos imóveis possuem as seguintes áreas: 36,50m<sup>2</sup> de frente, 29,90 m<sup>2</sup> de lateral e 31,20 m<sup>2</sup> de fundos.

Art. 4º - Deverão fazer parte integrante do EDITAL DE HASTA PÚBLICA, em data a ser determinada pelo Chefe do Executivo Municipal, uma COMISSÃO composta de três pessoa de reconhecida idoneidade, para selecionar, julgar e aprovar as propostas recebidas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 20 de julho de 1973.

Sebastião Favilla  
Prefeito Municipal